

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14;133/21 E SUAS REGULAMENTAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 058/2024, Pregão Eletrônico nº 027/2024, o qual detém como objeto a contratação de empresa de engenharia para serviços de pavimentação de via em paralelepípedo de 19 ruas localizadas na área urbana no Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Nº 008/2024).

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a contratação de empresa de engenharia para serviços de pavimentação de via em paralelepípedo de 19 ruas localizadas na área urbana no Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Nº 008/2024).

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Enunciado nº 07

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Assim, sua atuação dar-se-á conforme o art. 53, da Lei 14.133/21.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (destaquei)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Neste sentido, imprescindível que se identifique a necessidade administrativa e uma vez identificada, parte-se para a busca da melhor solução disponível no mercado visando, por consequência, o atendimento das referidas necessidades, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

O consulente tem a pretensão de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Assim veja-se:

Lei nº 14.133/2021

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;; (...)

Desta maneira, importa mencionar que a modalidade do Pregão Eletrônico, embora não tenha limite de valor estabelecido, poderá ser adotada de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, sendo estes de natureza comuns. Importa mencionar assim, o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços com estas características.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos).

Também necessário que visitemos entendimento do Tribunal de Contas da União, quando tratando do tema, assim veja-se:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, **uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado**, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU - Acórdão 1114/2006 - Plenário).

Nesta toada, observa-se que a modalidade escolhida para impulso do procedimento licitatório ora analisado caminha em estreita afinidade com a legislação regente, qual seja, a Lei 14.133/21.

Ademais, o instrumento convocatório em comento está perfeitamente atendendo ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que foram obedecidos todos os ditames legais estabelecido nas Leis supramencionadas.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise no instrumento convocatório do Processo Licitatório em comento, constatou-se a legalidade do referido instrumento, tendo sido observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), sexta -feira, 12 de julho de 2024.


PAULO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO - OAB|PE Nº 46.362





PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2022

PROCESSO Nº 058/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 027/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍPEDO

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
JC3 ENGENHARIA LTDA	27.263.594/0001-80

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.038.893,46
Passivo Circulante	284.502,56
ILC	3,65
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.038.893,46
Realizável a Longo Prazo	600.000,00
SOMA	1.638.893,46
Passivo Circulante	284.502,56
Exigível a Longo Prazo	24.769,91
SOMA	309.272,47
ILG	5,30
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	309.272,47
Ativo Total	1.552.302,79
IE ou (ET)	0,20
Resultado	SUFICIENTE

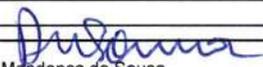
RESULTADO GERAL DA ANÁLISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada APTA:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de agosto de 2024


Daniel Mendonça de Sousa
TC CRC-PE - 017535/O-9
CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICA O DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUID Z DA LICITANTE

COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL

AN LISE DAS DEMONSTRA OES CONT BEIS - BALAN O 2023

PROCESSO N  058/2024 - PREG O ELETR NICO - 027/2024

Objeto: CONTRATA O DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVI OS DE PAVIMENTA O DE VIA EM PARALELEP PEDO

An lise conforme disposi o da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, sa de financeira e solidez para a execu o do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convoca o.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
JC3 ENGENHARIA LTDA	27.263.594/0001-80

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
� a divis�o do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.248.516,30
Passivo Circulante	228.675,28
ILC	5,46
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
� a divis�o da soma do Ativo Circulante e Realiz�vel a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exig�vel a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.248.516,30
Realiz�vel a Longo Prazo	390.000,00
SOMA	1.638.516,30
Passivo Circulante	228.675,28
Exig�vel a Longo Prazo	355.167,47
SOMA	583.842,75
ILG	2,81
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
� a divis�o do Passivo Circulante + Exig�vel a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exig�vel a Longo Prazo	583.842,75
Ativo Total	1.717.151,80
IE ou (ET)	0,34
Resultado	SUFICIENTE

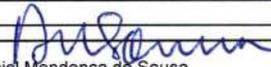
RESULTADO GERAL DA AN LISE

NOTA : Vistos o balan o patrimonial e as demais demonstra oes cont beis, constata-se prova de registro da escritura o na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclus o, pela an lise econ mico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada APTA:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de agosto de 2024


Daniel Mendon a de Sousa
TC CRC-PE - 017535/O-9
CPF [REDACTED]



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PROPOSTA DE PREÇOS

JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP

PARECER TÉCNICO

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de Agosto de 2024.

A CPL,

Obra: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍPEDO DE 19 RUAS LOCALIZADAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Nº 008/2024).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS** sobre licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍPEDO DE 19 RUAS LOCALIZADAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.**

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. 59, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após análise dos documentos quanto à Proposta de Preço da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

1 - JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ: 27.263.594/0001-80;

A referida empresa atendeu a todo item 13 do Edital, relativos ao ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL).

Logo: Classificada;

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 59, da Lei n. 14.133/21, somos pela Classificação quanto à **PROPOSTA DE PREÇO** da empresa:

1 - JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ: 27.263.594/0001-80;

Obs: Caso a empresa torne-se vencedora do certame, solicitamos a esta comissão, que abra um prazo para que a mesma apresente o visto de trabalho no CREA-PE, tanto para empresa, quanto para o responsável técnico. Diante disso, sugerimos só assinar o contrato, ao apresentar este documento, pois sem ele a empresa não tem autorização legal para realizar obras no estado de Pernambuco.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Data: 07/08/2024 16:50:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor

CREA 26 902 D PE

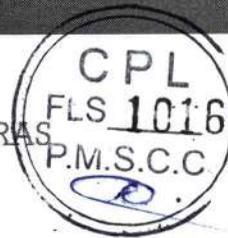
Falustosa Engenharia

SDU – PMSCC



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA HABILITAÇÃO JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP

PARECER TÉCNICO

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de Agosto de 2024.

A CPL,

Obra: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍEDO DE 19 RUAS LOCALIZADAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Nº 008/2024).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS** sobre licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍEDO DE 19 RUAS LOCALIZADAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.**

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. art. 67, da Lei n. 14.133/21, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após análise dos documentos quanto à qualificação técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

1 - JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ: 27.263.594/0001-80;

A referida empresa atendeu a todos os itens 12.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica do Edital.

Logo: Habilitada;

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n. 14.133/21, somos pela **Habilitação** quanto à qualificação técnica da empresa:

1 - JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ: 27.263.594/0001-80;

Obs: Caso a empresa torne-se vencedora do certame, solicitamos a esta comissão, que abra um prazo para que a mesma apresente o visto de trabalho no CREA-PE, tanto para empresa, quanto para o responsável técnico. Diante disso, sugerimos só assinar o contrato, ao apresentar este documento, pois sem ele a empresa não tem autorização legal para realizar obras no estado de Pernambuco.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente
 BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 07/08/2024 16:47:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

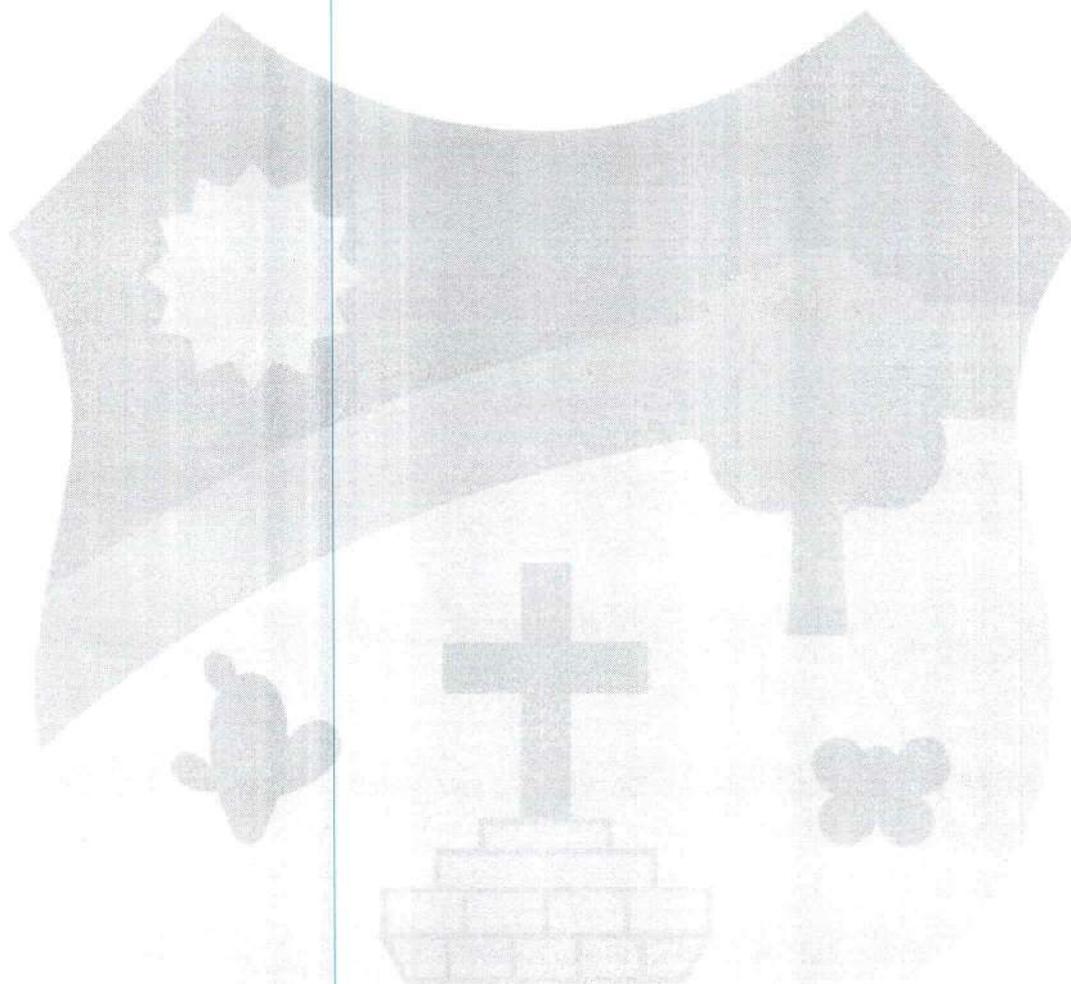
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Engenheiro Civil Consultor - CREA 26 902 D/PE
Falustosa Engenharia
SDU – PMSCC



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA REFERENTE RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PARECER TÉCNICO – RESPOSTA AO RECURSO

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de Agosto de 2024.

A CPL,

Obra: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍPEDO DE 19 RUAS LOCALIZADAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Nº 008/2024).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS** sobre licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍPEDO DE 19 RUAS LOCALIZADAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**.

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. 59, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ao analisar os documentos referentes ao recurso protocolado pela **L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 07.408.234/0001-11 e **JCM CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ sob o nº 17.653.616/0001-64, segue as observações verificadas sobre Classificação da Proposta da empresa **JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ: 27.263.594/0001-80:

L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA

Alega a recorrente, em resumo do recurso administrativo encaminhado à comissão permanente de licitação do município de Santa Cruz do Capibaribe:

- Não Consideração dos Salários Previstos Em Convenção Coletiva

Resposta - A empresa retirou da composição auxiliar apresentada, os itens de itens como cursos, EPI, exames, seguro e ferramentas, em razão de serem de propriedade ou estão cobertos por exames e cursos vigentes no nosso quadro. Mais a mesma não comprava através de documentação concreta, assim não temos nenhuma comprovação fidedigna em relação ao argumento da empresa JC3, onde o município poderia sair prejudicado. Salientamos que a mesma alterou o coeficiente de horas trabalhadas do servente em sua composição auxiliar, onde na SINAPI é 1 hora trabalhada, e a empresa apresentou 0,80 horas trabalhadas, assim ficando totalmente em desacordo com a composição base da SINAPI, como mostra a imagem abaixo:

Item	Descrição	Valor	Unidade
1	ALMOÇO	1,000000	REAL
2	ALMOÇO	1,000000	REAL
3	ALMOÇO	1,000000	REAL
4	ALMOÇO	1,000000	REAL
5	ALMOÇO	1,000000	REAL
6	ALMOÇO	1,000000	REAL
7	ALMOÇO	1,000000	REAL
8	ALMOÇO	1,000000	REAL
9	ALMOÇO	1,000000	REAL
10	ALMOÇO	1,000000	REAL
11	ALMOÇO	1,000000	REAL
12	ALMOÇO	1,000000	REAL
13	ALMOÇO	1,000000	REAL
14	ALMOÇO	1,000000	REAL
15	ALMOÇO	1,000000	REAL
16	ALMOÇO	1,000000	REAL
17	ALMOÇO	1,000000	REAL
18	ALMOÇO	1,000000	REAL
19	ALMOÇO	1,000000	REAL
20	ALMOÇO	1,000000	REAL

Figura 1: Composição Auxiliar da empresa JC3

Logo acatamos o recurso impetrado pela empresa L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.408.234/0001-11, e SOMOS PELA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa:

1- JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ: 27.263.594/0001-80

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Data: 04/09/2024 09:19:07-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor

CREA 26 902 D PE

Falustosa Engenharia

SDU – PMSCC



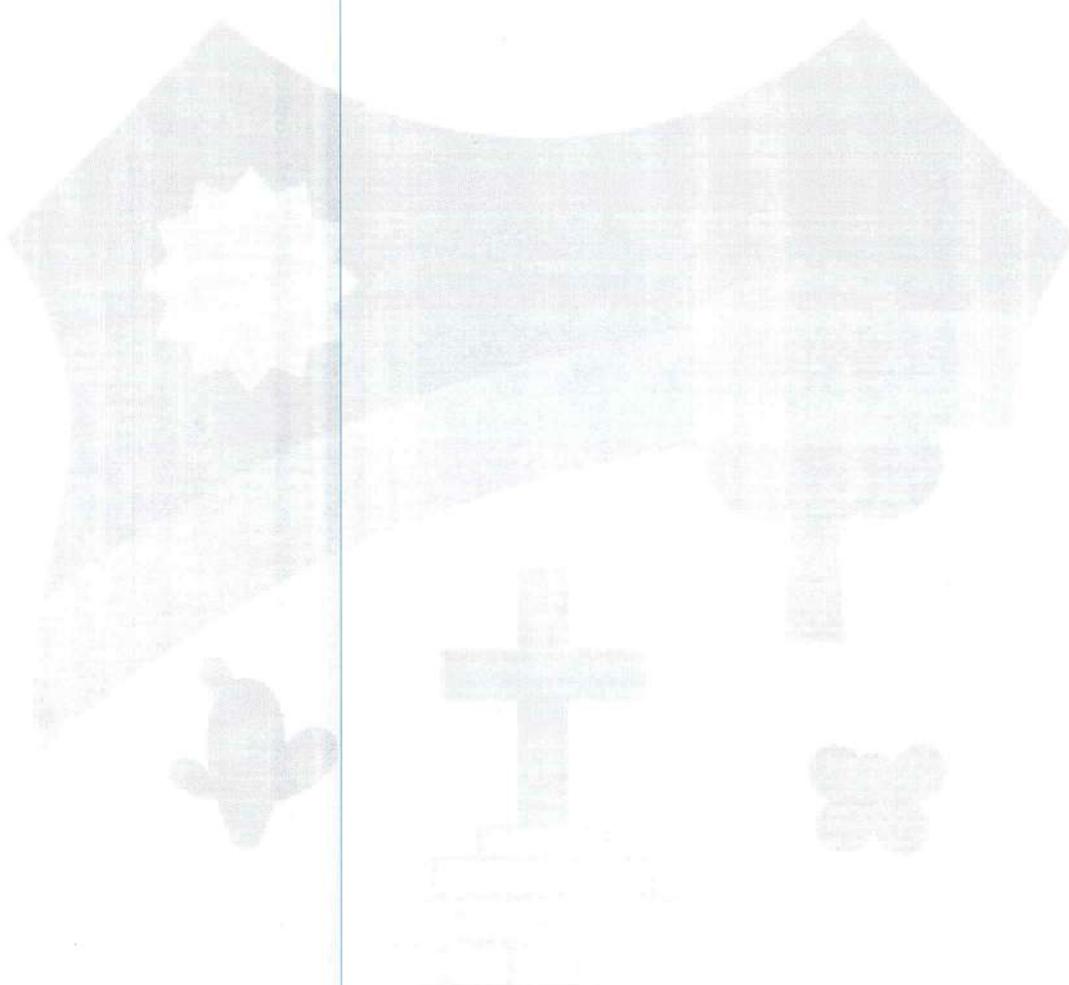
PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PROPOSTA DE PREÇOS

JCM CONSTRUÇÃO LTDA





PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo



PARECER TÉCNICO

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de Setembro de 2024.

A CPL,

Obra: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍEDO DE 19 RUAS LOCALIZADAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Nº 008/2024).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS** sobre licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍEDO DE 19 RUAS LOCALIZADAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.**

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. 59, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após análise dos documentos quanto à Proposta de Preço da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

1 - J.C.M. CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 17.653.616/0001-64;

A referida empresa **ATENDEU** a todos os itens **13.00 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

A Lei 14.133/21, Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A nova Lei de licitação estabelece um percentual de redução dos valores e não ultrapassando dos 75%, para obras de engenharia, dessa forma a empresa acima baixou em sua proposta 79%, assim estando obedecendo à nova lei que rege as licitações.

Logo: Classificada;

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 59, da Lei n. 14.133/21, somos pela Classificação quanto à **PROPOSTA DE PREÇO** da empresa:

1 - J.C.M. CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 17.653.616/0001-64;

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Data: 11/09/2024 14:29:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor

CREA 26 902 D PE

Falustosa Engenharia

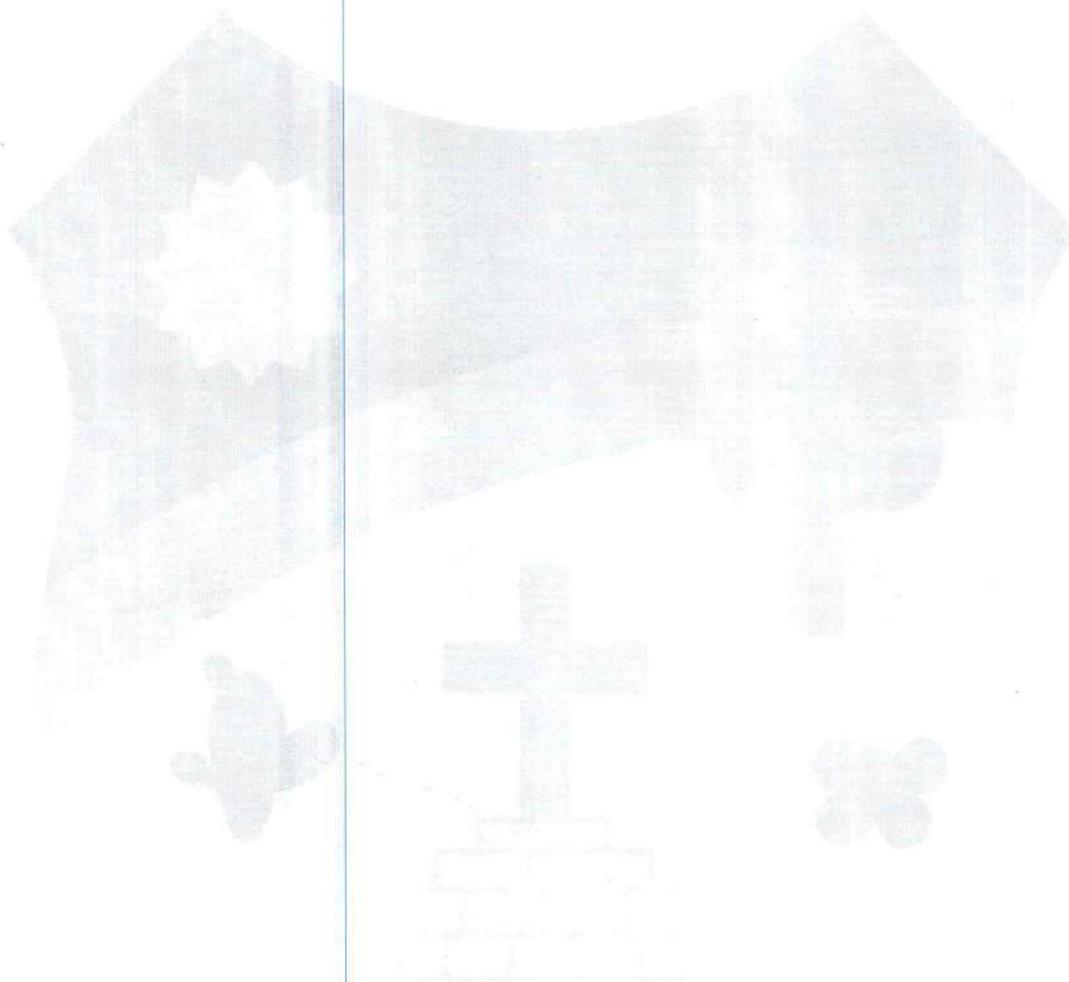
SDU – PMSCC



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
JCM CONSTRUÇÃO LTDA





SECRETARIA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo



PARECER TÉCNICO

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de Setembro de 2024.

A CPL,

Obra: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍEDO DE 19 RUAS LOCALIZADAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Nº 008/2024).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS** sobre licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍEDO DE 19 RUAS LOCALIZADAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.**

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. art. 67, da Lei n. 14.133/21, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após análise dos documentos quanto à qualificação técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

1 - J.C.M. CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 17.653.616/0001-64;

A referida empresa atendeu a todos os itens 12.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica do Edital.

Logo: Habilitada;

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n. 14.133/21, somos pela **Habilitação** quanto à qualificação técnica da empresa:

1 - J.C.M. CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 17.653.616/0001-64;

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 11/09/2024 19:26:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Engenheiro Civil Consultor - CREA 26 902 D/PE
Falustosa Engenharia
SDU – PMSCC

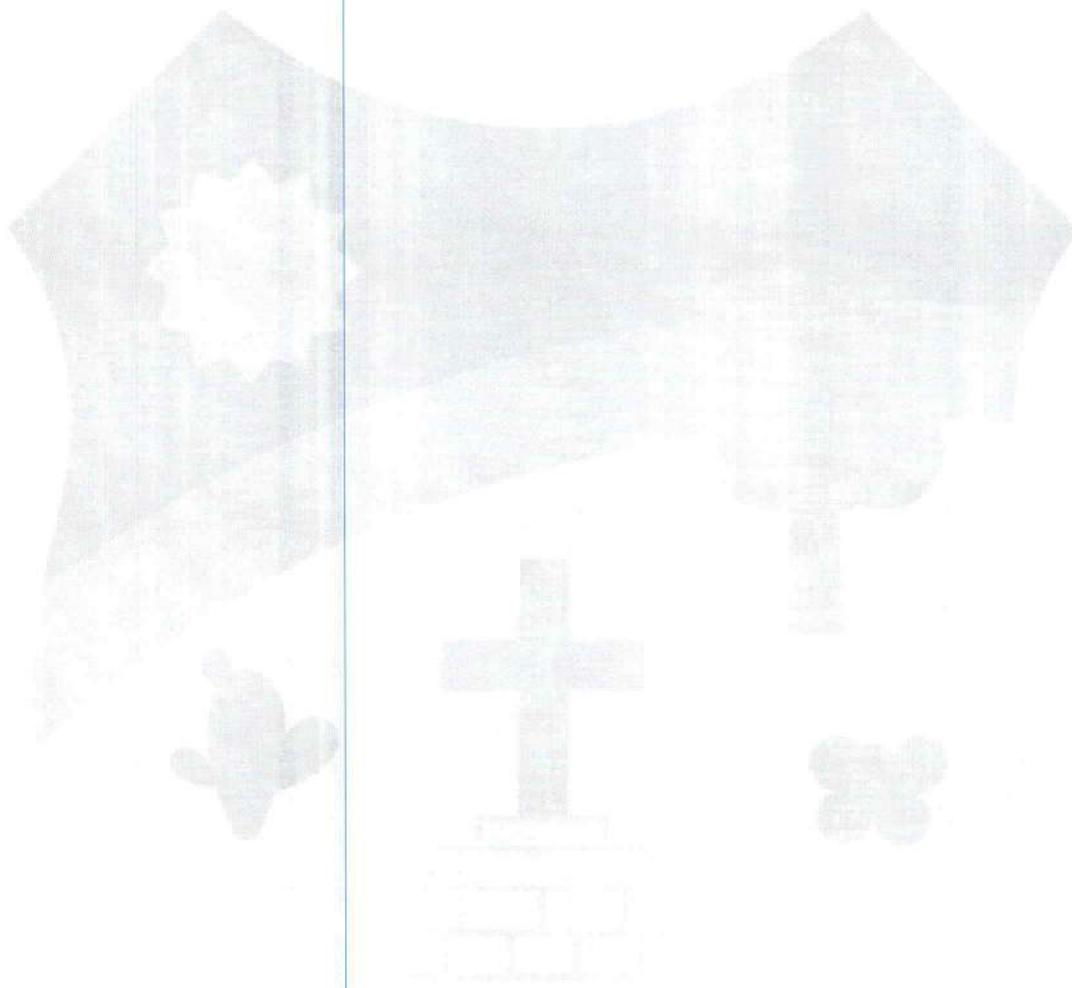


PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

JCM CONSTRUÇÃO LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICA O DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUID Z DA LICITANTE

COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL
AN LISE DAS DEMONSTRA OES CONT BEIS - BALAN O 2022
PROCESSO N  058/2024 - PREG O ELETR NICO - 027/2024

Objeto: ENGENHARIA PARA SERVI OS DE PAVIMENTA O DE VIA EM PARALELEP EDO DE 19 RUAS

An lise conforme disposi o da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, sa de financeira e solidez para a execu o do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convoca o.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
J.C.M CONSTRU�O LTDA	17.653.616/0001-64

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

  a divis o do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante 303.039,80

Passivo Circulante 75.935,18

ILC 3,99

Resultado **SUFICIENTE**

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

  a divis o da soma do Ativo Circulante e Realiz vel a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exig vel a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante 303.039,80

Realiz vel a Longo Prazo 0,00

SOMA 303.039,80

Passivo Circulante 75.935,18

Exig vel a Longo Prazo 0,00

SOMA 75.935,18

ILG 3,99

Resultado **SUFICIENTE**

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)

  a divis o do Passivo Circulante + Exig vel a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a **0,80**

Passivo Circulante + Exig vel a Longo Prazo 75.935,18

Ativo Total 303.039,80

IE ou (ET) 0,25

Resultado **SUFICIENTE**

RESULTADO GERAL DA ANALISE

NOTA : Vistos o balan o patrimonial e as demais demonstra oes cont beis, constata-se prova de registro da escritura o na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclus o, pela an lise econ mico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada APTA:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de setembro de 2024

Daniel Mendon a de Sousa

TC CRC-PE - 017535/O-9

CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2023

PROCESSO Nº 058/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 027/2024

Objeto: ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍEDO DE 19 RUAS

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA	17.653.616/0001-64

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	739.168,38
Passivo Circulante	171.915,61
ILC	4,30
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	739.168,38
Realizável a Longo Prazo	0,00
SOMA	739.168,38
Passivo Circulante	171.915,61
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	171.915,61
ILG	4,30
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	171.915,61
Ativo Total	739.168,38
IE ou (ET)	0,23
Resultado	SUFICIENTE

RESULTADO GERAL DA ANÁLISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada APTA:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de setembro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa
TC CRC-PE - 017535/O-9
CP [REDACTED]